



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Diretor - Campus Bacabal

RESOLUÇÃO Nº 3/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

*Aprova, ad referendum,
Regulamento dos cursos de
Formação Inicial e Continuada -
FIC.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BACABAL, no uso de suas atribuições consagradas na Resolução CONSUP N° 124, de 10 de dezembro de 2018, com base na Portaria Reitoria N° 5.481 de 15 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 2018; e,

considerando o que consta no Processo N° 23249.007328.2020-00.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos cursos de formação Continuada - FIC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Bacabal, conforme Anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Publique-se no Boletim de Serviços.

(Assinado Eletronicamente)

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES
Presidente

REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

CAPÍTULO I FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:

- I. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9394 de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 39º;
- II. Lei 11.741 de 16 de julho de 2008 em seu artigo 1º, § 2º, alínea I;
- III. Decreto 5154 de julho de 2004 em seu artigo 3º;
- IV. Decreto 5.840 de 13 de julho de 2006;
- V. Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 em seu artigo 7º, alínea II;
- VI. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMA em suas políticas e modalidades de ensino;
- VII. Resolução CONSUP N° 047, de 18 de setembro de 2015.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este regulamento estabelece normas para organização e o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Bacabal, com base nos princípios estabelecidos na legislação brasileira e normas internas.

Art. 3º O curso de Formação Inicial e Continuada é uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender as demandas da sociedade, visando à atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

Art. 4º Os cursos FIC objetivam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica, segundo o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 5º Os cursos FIC se fundamentam nos seguintes princípios:

- I – atendimento a comunidade externa ao campus;
- II – complementaridade à Educação Básica;
- III – valorização dos conhecimentos prévios e experiências anteriores;
- IV – articulação da Educação Profissional com a Educação Básica;
- V – sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;
- VI – flexibilidade para o atendimento às necessidades de cada contexto socioeducativo;
- VII – relação e articulação entre a formação desenvolvida na Educação Básica e a preparação para o exercício da vida profissional;
- VIII – articulação, quando possível, com o Eixo Tecnológico dos demais cursos oferecidos pela instituição, promovendo a verticalização do ensino;
- IX – aproveitamento dos recursos humanos e materiais do campus ou instituição parceira;
- X – interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática docente, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação da organização curricular.

Art. 6º O IFMA, Campus Bacabal tem autonomia para criar cursos FIC com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades e a inclusão produtiva, científica e tecnológica.

Parágrafo Único. Os cursos FIC serão ofertados de acordo com as áreas de atuação da Extensão e Eixos Tecnológicos definidos no modelo do Projeto Pedagógico de Cursos - PPC e em consonância com as demandas do território do campus, prevalecendo o princípio da inclusão e da equidade.

Art. 7º Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFMA, Campus Bacabal podem originar-se de iniciativas dos servidores ou de parcerias firmadas entre o Campus e instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, movimentos sociais, e qualquer outra entidade com que venha a ter parceria, bem como no âmbito de

programas governamentais.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 8º Os cursos de Formação Inicial e Continuada são aqueles que visam oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento ou atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

Art. 9º O currículo do curso FIC tem como finalidades proporcionar aos educandos:

I – diálogo com diversas áreas da educação, do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II – elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III – recursos para exercer sua ocupação com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, sociais, políticos e pelo compromisso com a construção de uma sociedade democrática;

IV – domínio teórico-prático das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo que se viabilizem a progressiva construção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de competências profissionais com autonomia intelectual;

V – instrumentais de cada ocupação, por meio de vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI – fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, linguagens e códigos e suas tecnologias.

Art. 10 As propostas de cursos FIC deverão consolidar e fortalecer os arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais locais e/ou os eixos tecnológicos em que o campus atua.

CAPÍTULO IV

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CURSOS FIC

Art. 11 Os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, deverão possuir as seguintes características:

I. possuir Projeto Pedagógico de Curso – PPC;

II. estar devidamente cadastrado no sistema acadêmico do Campus;

III. matricular os discentes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

IV. certificar o concluinte tornando-o apto para atuação específica no mundo do trabalho;

V. possibilitar a associação a um programa de elevação de escolaridade;

VI. estar relacionado a algum eixo tecnológico;

VII. ser ofertado de forma gratuita;

VIII. estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES, DA CARGA HORÁRIA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 12 Os cursos deverão seguir as denominações do Guia Pronatec de Cursos FIC do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Caso o curso não esteja contemplado no Guia, sua proposta deve ser construída baseada na lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a lista de profissões presente na Rede CERTIFIC.

Art. 13 Os cursos FIC deverão observar o mínimo de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 14 Os cursos FIC poderão ser ofertados de forma presencial, a distância ou presencial mediado por tecnologia, conforme Art. 9º da Resolução CONSUP N° 47, de 18 de setembro de 2015.

Art. 15 A oferta de cursos FIC poderá ocorrer em qualquer época do ano, inclusive em período de recesso dos cursos regulares, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de

atendimento do campus, podendo ser em período matutino, vespertino ou noturno, em módulos ou sequencialmente, de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 16 Os cursos FIC deverão seguir o horário de funcionamento do campus ou local de realização previamente estabelecido que assegure as condições de acesso aos participantes, com hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

Art. 17 Os cursos FIC deverão estipular um número mínimo de vagas a serem ocupadas para a sua realização no PPC do curso e em edital, podendo o não preenchimento das vagas acarretar a inviabilidade dos cursos.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18 Os cursos FIC serão geridos pelo servidor proponente do curso, que atuará como responsável durante o tempo de execução da ação, sendo acompanhado diretamente pelo DERI.

Art. 19 Compete ao proponente do curso FIC:

- I – elaborar o PPC do curso e encaminhá-lo ao DERI via SUAP;
- II – elaborar com o DERI os instrumentos para o processo de seleção, seguindo a especificidade do curso e considerando o princípio de inclusão e de equidade;
- III – realizar com o DERI a seleção;
- IV – propor e organizar o quadro de recursos humanos, a modalidade, a logística e os materiais para a execução do PPC;
- V – acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma e do PPC;
- VI – cumprir os prazos de entrega dos documentos de registro de frequência no sistema acadêmico e rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso;
- VII – solicitar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) a emissão de certificação do curso.

Art. 20 Compete ao Departamento de Extensão e Relações Institucionais:

- I – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com as de pesquisa e de ensino;
- II – incentivar a execução de cursos FIC no campus e analisar a sua viabilidade;
- III – elaborar com o proponente do curso os instrumentos para o processo de seleção;
- IV – realizar a seleção com o proponente do curso e enviar ao DRCA o resultado da seleção para efeito de matrícula;
- VI – supervisionar a realização dos cursos FIC.

Art. 21 Compete à Diretoria de Desenvolvimento Educacional:

- I – emitir parecer técnico-pedagógico avaliando os cursos;
- II – acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos FIC;
- III – prover o DERI com o suporte pedagógico necessário.

Parágrafo Único. O parecer pedagógico deverá ser emitido por Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

Art. 22 Compete à Direção-Geral:

- I – analisar as propostas de oferta de cursos FIC;
- II – submeter a proposta de oferta de Curso FIC ao Conselho Diretor;
- III – assinar os certificados dos cursos FIC junto com o Chefe do DERI.

Art. 23 Compete ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico:

- I – cadastrar a turma, os discentes e os docentes no sistema acadêmico;
- II – solicitar à Coordenadoria de Apoio e Pesquisa Institucional o cadastro do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;
- III – responsabilizar-se pela guarda dos registros dos discentes matriculados;
- IV – emitir os certificados de conclusão dos cursos FIC via sistema acadêmico.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO, ANÁLISE E REGISTRO DOS CURSOS

Art. 24 A proposta de curso FIC deverá ser encaminhada pelo servidor responsável ao DERI, respeitando as seguintes instruções:

- I – elaboração de um Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II – emissão de parecer Técnico-Pedagógico pela DDE..

Art. 25 O fluxo de propostas para oferta de cursos de formação inicial e continuada deverão ocorrer da seguinte forma:

- a) Elaboração do PPC;
- b) Encaminhamento ao Departamento de Extensão e Relações Institucionais (DERI);
- c) Encaminhamento à Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) para avaliação técnica-pedagógica e deferimento/deferimento;
- d) Encaminhamento à Diretoria-Geral (DRG) para emissão de ato autorizativo;
- e) Devolução ao DERI para realização de seleção e demais encaminhamentos necessários para a matrícula e cadastro no SISTEC.

Art. 26 O PPC deverá conter as seguintes informações:

- I – identificação do responsável pelo curso;
- II – identificação do curso de extensão;
- III – apresentação;
- IV – justificativa;
- V – objetivo geral;
- VI – objetos específicos;
- VII – público-alvo;
- VIII – formas de acesso ao curso;
- IX – procedimentos ou metodologia;
- X – estrutura curricular do curso e identificação da equipe de execução, quando houver;
- XI – processo de avaliação;
- XII – recursos orçamentários e financeiros;
- XIII – referências;
- XIV – Programa de Disciplinas, contendo:
 - a) carga horária;
 - b) período de oferta;
 - d) ementa.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

.Art. 27 O ingresso em cursos FIC promovidos pelo Campus Bacabal deverá ocorrer em decorrência de:

- I – lançamento de edital, por meio de processo seletivo e classificatório;
- II – lançamento de edital com inscrição livre, voltado para o atendimento de determinadas demandas da comunidade, de empresas e/ou grupos sociais, sejam eles organizados ou não;
- III – inscrição livre sem o lançamento de edital, quando os cursos atenderem exclusivamente o público-alvo de determinado projeto e/ou programa.

Parágrafo Único. O edital de seleção deverá respeitar as exigências apontadas no PPC do curso, devendo ser publicado no site institucional e nos demais meios de divulgação, com apoio do setor de comunicação do campus, com um mínimo de três dias de antecedência do período de inscrição.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DA FREQUENCIA

Art. 28 A avaliação do processo de aprendizagem dos discentes deverá ocorrer:

- I – no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;
- II – ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do

discente;

III – de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - por meio da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, tais como:

- a) autoavaliação;
- b) provas;
- c) trabalhos em grupo;
- d) trabalhos individuais;
- e) projetos;
- f) debates;
- g) produtos e serviços desenvolvidos; e
- h) outros.

Art. 29 O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos PPCs.

Art. 30 As estratégias e instrumentos de avaliação devem contemplar todas as oportunidades que facilitem ao docente verificar as condições de aprendizagem e permitam os ajustes necessários à implementação exitosa das oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação deverão ser informados aos discentes no primeiro dia de aula do curso, seguindo as especificidades previstas nos PPCs.

Art. 31 Para a avaliação do rendimento escolar dos cursos FIC, somente receberão certificados os discentes que obtiverem média 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência de 75% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os cursos FIC, por se tratarem de cursos não periódicos não possibilitam ao discente o trancamento do curso.

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Documento assinado eletronicamente por:

- **MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES - DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-BAC**, em 14/02/2020 11:54:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/02/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 75163

Código de Autenticação: ef8ea3bc9f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Diretor - Campus Bacabal - IFMA

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CAMPUS BACABAL, no uso de suas atribuições consagradas na Resolução CONSUP N° 124, de 10 de dezembro de 2018, com base na Portaria Reitoria N° 5.481 de 15 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 16 de setembro de 2018; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Diretor na 4ª Reunião Ordinária de 05 de março 2020.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Resolução N° 03, de 14 de fevereiro de 2020, que aprovou, *ad referendum*, o Regulamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC do Campus Bacabal, com alteração no art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13."

Parágrafo único. A carga horária dos curso de Formação Inicial e Continuada, não pode equivaler e/ou ultrapassar a carga horária total de cursos técnicos."

Bacabal, 06 de março de 2020

(Assinado Eletronicamente)

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES - DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-BAC**, em 06/03/2020 13:47:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 79478

Código de Autenticação: f21c18401c



Instituto Federal do Maranhão - IFMA

Endereço: Av. Governador João Alberto sn ,Areal, Bacabal- MA, None, BACABAL / MA, CEP - São Luís/MA

Fone: (98) 3215-1701 - Site: portal.ifma.edu.br